



Câmara Municipal de Porto Alegre

Emendas **41** ao Projeto de Lei 14/16

Altera-se os incisos VI a VIII e inclui-se o inciso IX como segue:

VI – Utilização de automóvel com, no máximo, 10 (dez) anos de vida útil, contada de sua data de emplacamento, nos primeiros 03(três) anos da vigência desta Lei.

VII – Após passados a data limite do inciso anterior a utilização de automóvel com, no máximo, 5 (cinco) anos de vida útil, contada de sua data de emplacamento.

VIII – Veículo emplacado no Município de Porto Alegre;

IX – Aprovação do veículo em vistoria realizada pela EPTC.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2016

**JOSE FREITAS
VEREADOR**